



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º 64/2022.

*Contrato de Concessão de Uso Onerosa de bem imóvel municipal, sala comercial com área total de 95,64 m<sup>2</sup> (quiosque) na Praça Florinaldo Rohde, que, entre si, fazem o Município de Paraíso do Sul e Paulo Roberto Silva dos Santos MEI conforme autorização contida na Lei Municipal nº 910/2008, de 04 de setembro de 2008.*

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Max Retzlaff, nº 150, nesta cidade, entre as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, aposentado, e, de outro lado **PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS MEI**, inscrita do CNPJ sob n.º 46.597.539/0001-70, com sede na cidade de Paraíso do Sul/RS., na Avenida Tiradentes, nº 506, neste ato representado pela titular, portadora da RG n.º 9076969287, CPF n.º 010.950.700-29, na forma de seu estatuto social, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 910/2008, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de concorrência, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO** para a instalação de uma sala comercial com 95,64 m<sup>2</sup> (quiosque) na Praça Florinaldo Rohde, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

#### OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO** ao **CONCESSIONÁRIO** da concessão de uso, do seguinte bem municipal:

Descrição detalhada do bem (móvel e/ou imóvel)
Imóvel (quiosque) com 95,64 m <sup>2</sup> , sendo uma área de 26,41 m <sup>2</sup> fechada/cozinha e uma área de 69.23m <sup>2</sup> aberta/lazer, junto à Praça Florinaldo Rohde, sito na Avenida 1.º de Janeiro, Centro – Paraíso do Sul/RS.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) o **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao **CONCESSIONÁRIO**, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação de sala comercial, conforme previsto no artigo 1.º da Lei Municipal nº 910/2008;
- b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

- a) Manter limpeza no entorno do estabelecimento, em especial com relação ao recolhimento dos resíduos deixados pelos frequentadores dos eventos;
- b) Manter zelo pelos equipamentos públicos instalados na Praça Florinaldo Rohde, inclusive iluminação pública para fins esportivos, e reportar à Administração danos nos equipamentos no entorno da praça ou irregularidades em seu funcionamento;
- c) Selar compromisso preservacionista;
- d) Manter limpeza dos sanitários públicos localizados em anexo à construção, disponibilizando papel toalha e papel higiênico;
- e) Realizar a manutenção dos canteiros de flores e arbustos (irrigação e limpeza) num raio de 30 (trinta) metros do quiosque;
- f) O Concessionário não poderá modificar ou alterar a estrutura do imóvel, sem a devida autorização do Município.
- g) Manter o estabelecimento funcionando no **mínimo** das 16:00 às 21:00 h, de terça a quinta-feira e sexta, sábado e domingo, das 16:00 às 22:00 h durante os meses de outubro a março; e nos meses de abril a setembro, terças a quinta-feira das 17:00 às 20:00 h e de sexta a domingo das 16:00 às 20:00 h.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO:**

A concessão de uso vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

O **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ONEROSIDADE:**

a) a concessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de **R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa de energia elétrica do imóvel consumida no mês anterior;**

b) o **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o 5.º quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

c) o não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na alínea anterior, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 1 % (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:**

O **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

O **CONCESSIONÁRIO** deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Agudo/RS., com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Paraíso do Sul, 26 de outubro de 2022.

**Artur Arnildo Ludwig**  
**Prefeito Municipal de Paraíso do Sul**

**Paulo Roberto Silva dos Santos MEI**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: